

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE AGUAÍ/SP**

Processo nº 1002027-54.2018.8.26.0083

**IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seu advogado abaixo assinado,
nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que se processa perante esta
E. Vara e respectivo Cartório, vêm respeitosamente à presença de V. Exa.
expor e requerer o quanto segue:

I.

Nos termos da r. decisão de fls. 5.627, foi determinado às
Recuperandas que apresentassem “(...) *o modificativo ao PRJ que
pretende seja submetido à Assembleia, medida indispensável para
permitir que os credores tomem ciência, antes da realização do ato, da
nova proposta de pagamento e dos meios de recuperação a serem
empregados*”.

Entretanto, e com o devido acatamento, as Recuperandas
entendem desnecessária a apresentação de modificativo ao Plano, uma
vez que não pretendem alterar a forma de pagamento já homologada e
nem os meios de recuperação indicados.



Pelas razões já expostas na manifestação de fls. 5466/5469, ora reiteradas, as Recuperandas pretendem tão somente alterar a redação da cláusula 7.1 para estender o prazo previsto para eventual criação e venda de UPI, a qual passaria a ter a seguinte disposição:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>“Como forma de satisfação dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o Grupo Ibéria disponibilizará ativos operacionais para a criação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) “UPI’(s)”, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei 11.101/05.</p> <p>As condições gerais da alienação da(s) UPI’(s) deverão observar o disposto neste PRJ e no edital que será apresentado nos autos "Edital", a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.</p> <p><u>O Grupo Ibéria terá o prazo de até 11 meses para criação da(s) UPI’(s) e aproximação de potenciais compradores, contados a partir da Homologação da Aprovação do PRJ na AGC.</u></p> <p>(...)”(G/Nosso)</p>	<p>“Como forma de satisfação dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o Grupo Ibéria disponibilizará ativos operacionais para a criação de Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) “UPI’(s)”, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei 11.101/05.</p> <p>As condições gerais da alienação da(s) UPI’(s) deverão observar o disposto neste PRJ e no edital que será apresentado nos autos "Edital", a ser oportunamente publicado nos termos do artigo 60 da Lei de Recuperação Judicial.</p> <p><u>O Grupo Ibéria terá o prazo de até 48 meses para criação da(s) UPI’(s) e aproximação de potenciais compradores, contados a partir da Homologação da Aprovação do PRJ na AGC.</u></p> <p>(...)”(G/Nosso)</p>

Todavia, consoante se infere do Plano aprovado, mormente do quanto previsto na sua cláusula 7.3¹, a criação e venda de

¹ **7.3 Fluxo Programado de Pagamento:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos anteriores, que são opcionais.



UPI trata-se de medida opcional, subsidiária e, portanto, de implementação eventual, de modo que não há qualquer interferência ou alteração na proposta de pagamento já homologada, nem quanto aos meios de recuperação a serem adotados.

Assim, e mais uma vez com a devida *venia*, as Recuperandas entendem despendida a apresentação de novo aditivo apenas para a deliberação da alteração acima apresentada, porém, faz-se necessário a convocação de nova assembleia geral, a fim de se deliberar com a coletividade de credores a prorrogação de tal prazo.

II.

Já quanto ao decidido às fls. 5.637, cabe inicialmente esclarecer que as tratativas entre as Recuperandas e a Procuradoria da fazenda Nacional para a realização de Acordo de Transação Individual se aprofundaram, conforme se comprova dos documentos anexos (docs. Anexos).

Sem prejuízo das tratativas junto à União e, por outro lado, tendo em vista a penhora no rosto desse processo recuperacional, no valor de R\$ 2.689.427,49 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) (fls. 5.609), as Recuperandas, em linha com o quanto solicitado pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 5.615, requerem a substituição do montante bloqueado pelo bem abaixo descrito:

- Impressora Flexografica c/ 3 cores cap 90000 cx/h vincado natin DRO 1628. avaliada por R\$3.357.558,61 (três milhões trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e



Advocacia De Luizi

sessenta e um centavos), conforme nota fiscal anexa
– datada de 22/07/1996 (doc. anexo).

Cujo o valor atualizado corresponde ao importe de:

MAQUINAS E EQUIP	IBERIA	MAQ-08-51316.000	IMPRESSORA FLEXOGRAFICA C/ 3 CORES CAP 9000 CX/H C/ VINCADO NATIN DRO 1628	1	6.715.117,22	0,50	3.357.558,61
------------------	--------	------------------	---	---	--------------	------	--------------

Assim, evidenciada a desnecessidade de apresentação de de novo aditivo ao Plano já homologado, as Recuperandas reiteram o pedido de convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberar acerca da nova redação da cláusula 7.1 do Plano, bem como requerem a substituição dos valores penhorados às fls. 5.609, pelo bem acima indicado, por ser medida de Direito.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338

